

Id:05D4F5510C1DC608

 ADMINISTRAÇÃO  
 Secretaria Municipal  
**PREFEITURA DE LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

## PORTARIA Nº. 179 DE 27 MAIO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município:

*Revoga a Portaria nº 178 de 05 de maio de 2021 que institui a comissão mista para estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle).*

## RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a Portaria nº 178 de 05 de maio de 2021 que institui, a comissão mista para estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (27-05-2021).

  
**FERNANDA PINTO MARQUES**  
 Prefeita Municipal

Id:DE2886240D59C708

 ADMINISTRAÇÃO  
 Secretaria Municipal  
**PREFEITURA DE LUZILÂNDIA**  
 AGORA É TRABALHO

## PORTARIA Nº 180, DE 27 DE MAIO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as Constituições Federal e Estadual;

Considerando a necessidade urgente de adaptação ao decreto federal nº 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

Considerando o cumprimento a redação ao art. 3º do Decreto Municipal nº 031/2021;

## RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUI a comissão mista para estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, com atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal, com a seguinte composição:

**Presidente:** José Alves de Sousa Júnior, CPF: 397.388.503-63,

**Contador do Município:** Francisco Juliano Soares Monte, CPF: 937.879.793-87,

**Servidor Prefeitura TI:** Italo Welson Carvalho Albano, CPF: 075.094.653-97,

**Servidor Licitação Município:** Leandro Silva Brito, CPF: 924.306.603-00,

**Servidor Câmara Municipal:** Daniel Pereira da Silva, CPF: 011.788.083-35.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA - PI, estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (27-05-2021)

Atenciosamente,

  
**FERNANDA PINTO MARQUES**  
 Prefeita Municipal

Id:167C26F63E95C924


 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
 C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174  
 CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí  
[prefmarcolandia@pmarcolandia.com.br](mailto:prefmarcolandia@pmarcolandia.com.br)  
 ADM. 2021 - 2024


DECRETO Nº 046/2021 – Gab. Pref. Marcolândia – PI, 27 de Maio de 2021.

Situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em toda extensão territorial do município de Marcolândia, Estado do Piauí, afetado pela estiagem (14110), conforme IN/MDR Nº36/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Marcolândia - PI e pelo inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de abril de 2012.

CONSIDERANDO que apesar do aumento dos indícios pluviométricos que incidiram neste município, não restou suficiente para atender as necessidades destes municípios quanto ao acesso à água própria para o consumo humano e animal, bem como para a produção agrícola;

CONSIDERANDO que apesar das chuvas ocorridas em meses anteriores parte dos açudes e reservatórios encontram-se com sua capacidade além da média, causando preocupações, podendo se agravar no decorrer do ano;

CONSIDERANDO que o período de estiagem é uma realidade, conforme demonstra previsão meteorológica para a região do semiárido do Piauí, no qual está inserido neste município;

CONSIDERANDO que houve incidência de chuvas nos três meses anteriores, bem como não há previsão de chuvas para meses vindouros, conforme previsões meteorológicas;

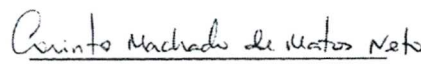
CONSIDERANDO a grande importância do setor agrícola e pecuária, principais afetados, as perdas agrícolas registradas ocasionadas principalmente pelas irregularidades das chuvas durante o ciclo produtivo;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretada Situação Anormal em toda extensão territorial no Município de MARCOLÂNDIA, Estado do Piauí caracteriza como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Art. 2º - As despesas decorrentes de ações provenientes deste Decreto decorrerão da Dotação Orçamentária de reserva de Contingência, autorizando-se o desencadeamento de ações emergenciais de respostas aos desastres, até o restabelecimento da normalidade.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta dias).

  
**CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**  
 PREFEITO MUNICIPAL